

LEI Nº 2.182 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, para Legislatura que se inicia em 2009 - 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF, da Constituição Federal, artigo 39, V da LOM c/c artigo 62 do Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e/ou cargos similares do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF e, inciso VI do 39 da LOM.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º - o valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2009 serão de:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para o **Prefeito Municipal**;

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, para o **Vice-Prefeito**;

III - R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, para os **Secretários Municipais e/ou cargos similares**.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 25 de setembro de 2008

SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal

Dr. AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração